DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11763/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8845/2018
PROTOCOLO	: 1922869
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA	: MARLEI BERCÓ DA SILVA BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Marlei Bercó da Silva Barbosa**, nascida em 06/10/1966, ocupante do cargo de Especialista em Educação 36H na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 55-56) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 57) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73, incisos I, II e III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da

aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Marlei Bercó da Silva Barbosa**, conforme Portaria n. 1198, de 26/07/2018, publicado em 27/07/2018 no Diário Oficial n. 9706.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln